

**LEI MUNICIPAL Nº3271/2020**

**"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO – COMTUR CRIADO PELA LEI MUNICIPAL  
Nº 1714/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*Projeto de Lei nº3516/2020*  
*Autoria: Prefeito Municipal*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR instituído pela Lei Municipal 1714/2005, fica reestruturado conforme segue, acrescentando novos objetivos, atualizando os órgãos gestores do poder público e os representantes da sociedade civil que o compõe.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas municipais, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - representar a sociedade civil de Conceição das Alagoas, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;

II - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;

III - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turísticas, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;

V - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;



**VI** - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;

**VII** - realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

**VIII** - avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;

**IX** - planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**X** - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes e com representação do Poder Executivo e Sociedade Civil, conforme segue:

**I** – 04 (três) representantes do Poder Público Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**b)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Administração, Finanças e Gestão de Pessoal;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Agricultura e Meio Ambiente;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Saúde ou Desenvolvimento Social;

**II** – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil

**a)** 01 (um) representante de estabelecimentos de hotéis, pousadas e restaurantes;

**b)** 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas – CDL local;

**c)** 01 (um) representante do Sindicato Rural local;

**d)** 01 (um) representante de grupos, coletivos ou associações que desenvolvam atividades, eventos ou práticas culturais ou esportivas ligadas ao turismo;

**§ 1º.** A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento.

**§ 2º.** Os segmentos que não possuem entidades representativas constituídas, ou que possuem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão



convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante titular no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 3º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 4º Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de Conceição das Alagoas como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

§ 5º Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

**Parágrafo único.** O Presidente e o Secretário do conselho serão eleitos pelos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com normas estabelecidas no regimento interno.

**Art. 5º.** Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, serão automaticamente substituídos.

**Art. 6º.** Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

§ 1º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

§ 2º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Art. 8º.** O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - frequência, horário e local das reuniões;
- II - funcionamento administrativo do Conselho;
- III - eleição de sua Diretoria (presidente e secretário);



**IV** - criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais;

**V** - formas de alteração do Regimento Interno.

**Art. 9º.** As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Turismo serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

**Art. 10.** Poderão, ainda, ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

**Art. 11.** As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Turismo deverão estar inscritos, previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos.

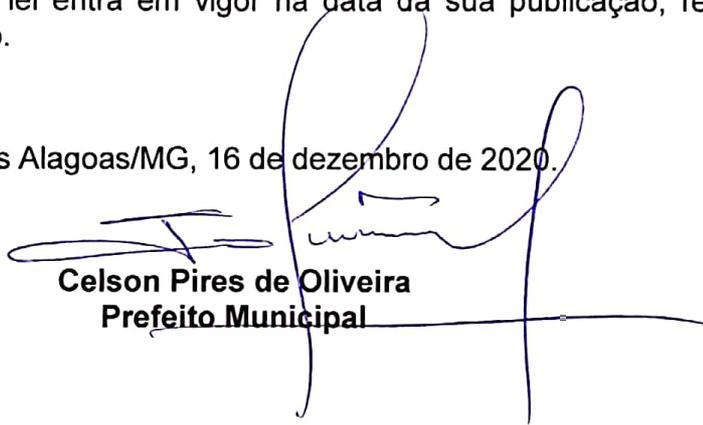
**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Art. 14.** No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e homologado por decreto do Executivo.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de dezembro de 2020.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**